

Processo n.: @REP 19/00708709

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal decorrente da concessão e pagamento de jornada extraordinária a servidor em valores superiores aos vencimentos do cargo por ele ocupado

Responsável: Almir Reni Guski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 337/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Considerar procedente a Representação e irregular o pagamento ordinário de gratificação de horas extras ao servidor Marco Vinicius Pereira de Carvalho no período de janeiro a setembro de 2017 e janeiro a julho de 2018, acima de 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo do servidor e a percepção de horas extras a título de adimplemento com despesas de viagem fora da sede municipal, em descumprimento ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao estabelecido no art. 115 da Lei (municipal) n. 712/1972, ao art. 63, *caput*, da Lei n. 4.320/1964 e ao disposto nos Prejulgados ns. 778, 1742 e 2101 do TCE-SC.

2. Aplicar ao sr. **Almir Reni Guski** – Prefeito Municipal de Taió, inscrito no CPF sob o n. 542.869.139-53, na forma do disposto no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 109, II e VII, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas-DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com relação à irregularidade constante do item 1. deste Acórdão.

3. Determinar a Prefeitura Municipal de Taió que doravante permita o pagamento de horas extras em hipóteses específicas, devidamente justificadas e autorizadas pelas autoridades competentes e em cumprimento à natureza da parcela, à quantidade máxima permitida por lei, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 115 da Lei (municipal) n. 712/1972, Decreto (municipal) n. 3.528/2006 e os Prejulgados de ns. 1299, 1742 e 2101 do TCE/SC, vedada a utilização para fins de ressarcimento de despesas com viagens.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável acima nominado, à Prefeitura Municipal de Taió e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 15/2020

Data da sessão n.: 01/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS



Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC